

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH PN 5 Nº. 05/2010 de 08 de Abril de 2010

Aprova o Regimento Interno da Câmara Técnica Institucional Legal do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba – CBH - PN3.

O Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba – CBH - PN3, tendo em vista a manifestação do Plenário que autorizou a criação da Câmara Técnica Institucional Legal deste Comitê, conforme consta da ata da reunião realizada no dia 21 de julho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Câmara Técnica Institucional Legal - CTIL do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba CBH-PN3, nos termos desta Deliberação Normativa.

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

Art.2º - A Câmara Técnica Institucional Legal será composta por 12 (doze) membros, indicados formalmente pelas entidades representadas no comitê, observando-se o critério da representação paritária dos segmentos que compõem o CBH-PN3.

§ 1º - A Câmara Técnica Institucional Legal terá a seguinte composição:

- 3 representantes do poder público estadual;
- 3 representantes do poder público municipal;
- 3 representantes da sociedade civil; e,
- 3 representantes de usuários.

§ 2º - O mandato dos membros da Câmara Técnica Institucional Legal é de dois anos, que coincidirá com o mandato dos membros da Diretoria, podendo ser renovado por, no máximo, duas vezes.

§ 3º - Cada segmento terá um suplente que substituirá qualquer titular, em suas faltas e impedimentos eventuais.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - A Câmara Técnica Institucional Legal - CTIL é instância de apoio técnico do CBH - PN3, competindo-lhe prestar assessoria técnica e em especial:

- I. Desenvolver ações no sentido de regulamentar a implementação dos seguintes instrumentos de gestão:
 - A. Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica ou, se previamente autorizado, da Sub-Bacia Hidrográfica que compõe o CBH - PN3;
 - B. Sistema de informações sobre recursos hídricos;
 - C. Enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;
 - D. Outorga dos direitos de uso de recursos hídricos; e,
 - E. Cobrança pelo uso de recursos hídricos.
- II. Analisar e emitir parecer sobre os conflitos relacionados com os recursos hídricos, previamente à sua apreciação pelo Plenário do CBH PN3;
- III. Analisar e emitir parecer sobre os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, previamente à sua apreciação pelo Plenário do CBH PN 3;
- IV. Analisar e emitir parecer sobre o contrato de gestão que deverá ser assinado pela Agência de Bacia com o IGAM;

- V. Realizar gestão das atividades desenvolvidas pela Agência de Bacia, no que diz respeito aos recursos do CBH-PN3;
- VI. Incentivar o desenvolvimento de projetos que tragam benefícios para a bacia hidrográfica, estimulando a visão de conjunto;
- VII. Emitir parecer sobre os pedidos de outorga para uso das águas, conforme disposto na DN CERH nº 31/2009;
- VIII. Examinar a legalidade das propostas, previamente à sua apreciação pelo Plenário do CBH – PN3;
- IX. Apresentar substitutivo ao Plenário do CBH – PN3, acompanhado da versão original da matéria sob exame da CTIL;
- X. Encaminhar a matéria examinada à Diretoria do CBH – PN3, com recomendações de modificação, quando for o caso;
- XI. Assessorar o Plenário, por meio de seus membros, na discussão de matéria em pauta, quando solicitado;
- XII. Analisar e opinar quanto à instituição de sub-comitês ou câmaras técnicas a serem criados no Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba, previamente à sua apreciação pelo Plenário do CBH – PN3;
- XIII. Elaborar e encaminhar ao Plenário do CBH – PN3, por intermédio da Secretaria-Executiva, propostas de normas e/ou outros atos legais a serem aplicados na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba;
- XIV. Propor a realização de reuniões conjuntas com outras câmaras técnicas, quando existir e for estritamente necessária;
- XV. Opinar quanto à composição de câmaras técnicas, quando for autorizada sua criação;
- XVI. Opinar sobre a aprovação de regimento interno de câmaras técnicas criadas;
.e,
- XVII. Executar outras atividades que vierem a ser delegadas ou determinadas pelo Plenário do CBH-PN3.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 5º - A CTIL terá um Coordenador e um Relator, eleito pelos seus pares, por maioria simples dos votos entre os presentes, na primeira reunião logo após a eleição dos membros da Câmara.

§1º - Em caso de vacância do Coordenador e/ou do Relator será realizada nova eleição em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§2º - O Coordenador e o Relator terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§3º - O membro da CTIL poderá indicar formalmente especialista para representar sua instituição, com direito à voz.

Art. 6º - Compete ao Coordenador da CTIL:

- 1) Convocar e coordenar as reuniões;
- 2) Propor a criação de Grupos de Trabalho e discutir as tarefas, de acordo com este Regimento;
- 3) Representar a CTIL junto à Diretoria e o Plenário do CBH PN3;
- 4) Estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o quorum;
- 5) Definir as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros;
- 6) Solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos;
- 7) Criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos os representantes setoriais presentes na Câmara Técnica;

8) Sugerir o processo de substituição de algum segmento representado na Câmara Técnica quando ficar evidente, por faltas às reuniões, o desinteresse pelos trabalhos;

9) Empenhar-se para que a CTIL desempenhe adequadamente suas funções; e

10) Controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas.

§1º Ao término de seu mandato, o Coordenador deverá apresentar ao plenário do CBH-PN3 relatório de todas as atividades realizadas no período, destacando as ações em andamento e o estágio em que se encontram.

Art. 7º - Compete ao Relator da CTIL:

- 1) Preparar a pauta das reuniões;
- 2) Incumbir-se de encaminhar as correspondências, controle e organização de arquivos e divulgação dos trabalhos;
- 3) Lavrar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros para conhecimento e sugestão de alterações;
- 4) Preparar e multiplicar todo o material a ser distribuído, tais como cópias da pauta e relatórios previamente preparados;
- 5) Articular-se com todos os membros da Câmara Técnica a fim de confirmar as presenças para reunião e garantir o quorum mínimo para sua realização;
- 6) Ser responsável pelo controle de frequência dos membros da Câmara Técnica;
- 7) Substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos eventuais;
- 8) Executar outras tarefas que lhe for atribuída pelo Coordenador ou pelo Plenário.

Art. 8º - Na ausência do Coordenador e do Relator, a coordenação da CTIL será escolhida pelos membros presentes.

Art. 9º - O Coordenador poderá solicitar apoio à Diretoria do CBH-PN3 para o bom desempenho das atribuições da CTIL.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 – A CTIL reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade bimestral, concomitante com o calendário das reuniões do Plenário do CBH-PN3, desde que haja demanda, e extraordinariamente por convocação do Coordenador ou maioria absoluta dos seus membros.

Art. 11 – A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será efetuada mediante correio eletrônico, a cada um dos membros, e a Presidência do CBH-PN3, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada.

Parágrafo Único – Juntamente com a convocação, o Relator da CTIL enviará a pauta dos trabalhos, cópias dos expedientes que serão discutidos e outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 12 – No início de cada reunião deverá ser definida sua duração, sendo que sua pauta deverá ser dividida da seguinte forma:

- 1) Aprovação da ata da reunião anterior;
- 2) Leitura do expediente (correspondência recebida, justificações de ausências e síntese de propostas encaminhadas até o início da sessão);
- 3) Discussão e votação de matéria previamente preparada; e,
- 4) Comunicações e avisos.

§1º – Em toda reunião realizada deverá ser lavrada ata, redigida de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas, devendo constar os nomes dos membros presentes, o local de sua realização e o assunto que está sendo tratado.

§2º - Assim que aprovadas pela maioria dos membros da Câmara Técnica, as atas serão assinadas pelo Coordenador e pelo Relator, ficando facultado àqueles que discordarem de algum ponto fazer constar o registro da divergência.

Art. 13 – As reuniões da Câmara Técnica serão públicas, com quorum de instalação correspondente a 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quorum de instalação.

§1º - As decisões serão tomadas, preferencialmente, por consenso; não sendo possível, por votação da maioria dos membros presentes, incluindo o Coordenador, a quem cabe o voto de desempate.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por 02 (duas) reuniões consecutivas, ou por 04 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, implicará exclusão do membro nomeado para representar a instituição.

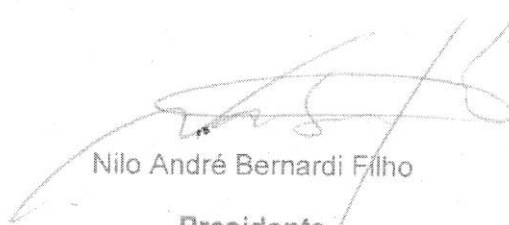
§1º - A justificativa pela ausência deverá ser feita por escrito ao relator no prazo de cinco dias antes da reunião, para que este convoque o membro suplente.

§2º - Na hipótese do caput deste artigo, o Coordenador, quando for o caso, comunicará o fato ao respectivo órgão, entidade ou segmento, para indicação de novo representante no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 15 – É permitido a qualquer membro do CBH-PN3 acompanhar as atividades da Câmara Técnica Institucional Legal e participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 16 – Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Cachoeira Dourada/MG, em 08 de abril de 2010.



Nilo André Bernardi Filho

Presidente